



---

## RESOLUÇÃO SME Nº 02, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes da organização Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental para o período Letivo de 2025 a 2028, das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Embu-Guaçu.

A Secretária de Educação, considerando a necessidade de adequar as Matrizes Curriculares da Educação Municipal às diretrizes educacionais estaduais – Currículo Paulista – e nacionais, conforme a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, documento de caráter normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

Resolve:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** – As matrizes curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das respectivas modalidades de ensino, nas escolas da rede municipal de Embu-Guaçu serão organizadas na seguinte conformidade:

- I. Educação Infantil – Integral – Berçário e Maternal (creche);
- II. Educação Infantil – Parcial – Etapa I e II (Pré-Escola);
- III. Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Corresponde ao ensino do 1º ao 5º ano;
- IV. Ensino Fundamental – Anos Finais – Corresponde ao ensino do 6º ao 9º ano;
- V. Ensino Fundamental – EJA – Anos Iniciais – Corresponde ao ensino do 1º ao 5º ano da Educação de Jovens e Adultos.

**Artigo 2º** - A carga horária estabelecida para cada ano será desenvolvida no mínimo, em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, observada a correspondência, sempre que adotada a organização semestral, como o que ocorre com a EJA.



**Artigo 3º** – A Educação Infantil, compreendida como creche e pré-escola, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, a avaliação neste período deve ocorrer mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção.

**Artigo 4º** – O Ensino Fundamental seguirá o Regime de Progressão Continuada, sendo organizados em períodos distintos e sequenciais, compreendidos como espaços temporais interdependentes, porém articulados entre si, ao longo dos nove anos de estudo:

- a) Anos Iniciais – Período de Alfabetização (do 1º ao 2º ano) e Período Intermediário (do 3º ao 5º ano);
- b) Anos Finais – Período Final (do 6º ao 9º ano).

**Artigo 5º** - Na etapa do Ensino Fundamental, conforme preconiza a Lei nº 11.645, de 10/03/2008, os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, deverão ser ministradas em todo o currículo escolar, especialmente nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Arte e História.

**Artigo 6º** - Na etapa do Ensino Fundamental – tanto no período intermediário quanto no período final – deverão ser investidas ações de recuperação contínua das aprendizagens aos estudantes que manifestarem dificuldades na aquisição das habilidades para o ano de estudo, durante as aulas regulares.

**Artigo 7º** - Nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental deverão ser desenvolvidas, durante todo o ano letivo, ações e atividades de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying); Valorização da Cultura Afro-Brasileira e Indígena; Educação Ambiental e Educação Alimentar e Nutricional.

## CAPÍTULO II

### EDUCAÇÃO INFANTIL

**Artigo 8º** - A matriz curricular da Educação Infantil período integral e período parcial são compostas pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular.

**Artigo 9º** - Na organização curricular da Educação Infantil, na modalidade Integral para estudantes do Berçário e Maternal – Creche – deverá ser observada a carga horária de 50 (cinquenta) horas-aulas semanais de 55 (cinquenta e cinco) minutos cada.



**Artigo 10º** - A matriz curricular da Educação Infantil período integral será composta pela Base Comum Curricular e Parte Diversificada, conforme Anexo I desta Resolução.

**Artigo 11** - Na organização curricular da Educação Infantil, na modalidade parcial para estudantes da Etapa 1 e 2 – Pré-escola – deverá ser observada a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas-aulas semanais de 50 (cinquenta) minutos cada.

**Artigo 12** – A matriz curricular da Educação Infantil tem como fundamento a BNCC, considerando que as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes a interação e a brincadeira, assegurando o direito de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se, a partir de uma organização curricular estruturada no Educar e Cuidar (creche) e nos cinco campos de experiência (creche e pré-escola):

**§ 1º:** Educação Infantil – Bebês, Crianças Bem Pequenas e Crianças Pequenas - Base Comum Curricular:

1. O eu, o outro e o nós;
2. Corpo, gestos e movimentos;
3. Traços, sons, cores e formas;
4. Escuta, fala, pensamento e imaginação;
5. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

**§ 2º:** Educação Infantil – Bebês e Crianças Bem Pequenas – Parte Diversificada;

1. Vivências Socioemocionais
2. Vivências de Cuidado e Bem Estar

**Artigo 13** – A organização curricular estruturada no Educar e Cuidar (creche) da Parte Diversificada da Matriz Curricular deve considerar os cuidados da primeiríssima infância, de 0 aos 3 anos:

1. Vivências Socioemocionais: considerados os estímulos sociais, interação familiar, jogos e brincadeira que promovam o desenvolvimento de habilidades sociais como respeito, colaboração, empatia, escuta, tolerância aos conflitos e desafios em sociedade.
2. Vivências de Cuidado e Bem Estar: consideradas as ações que envolvam a promoção da saúde e do bem estar, do autocuidado e autoconhecimento dos Bebês e Crianças Bem Pequenas, por meio de cuidados diários de alimentação, descanso, higiene e interação com o outro na criação de vínculos e afetividade.



### CAPÍTULO III

#### ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Artigo 14** - A matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular.

§ 1º - As aulas dos componentes curriculares Educação Física e Arte devem ser ministradas por professor especialista no horário regular de funcionamento da classe.

§ 2º - Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, a carga horária dos componentes curriculares Educação Física e Arte devem ser assumidas pelo professor regente da classe.

§ 3º - É assegurada para os estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas-aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.000 (mil) horas-aulas anuais.

§ 4º - Ao final do período de Alfabetização, no 2º ano, os estudantes que não desenvolveram as habilidades e as aprendizagens essenciais definidas para a Alfabetização, deverão ser acompanhados de maneira suplementar, com ações de recuperação e reforço das aprendizagens, a fim de desenvolver suas potencialidades em continuidade no período Intermediário.

§ 5º - Ao final dos Anos Iniciais, os estudantes que não desenvolveram as habilidades e as aprendizagens essenciais, consolidando aprendizagens anteriores, definidas para o período de Alfabetização e Intermediário, poderão permanecer por mais 1 (um) ano no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a fim de desenvolver suas potencialidades e, para isso, devem ser empreendidos todos os esforços da equipe escolar no auxílio da aprendizagem, além daqueles empreendidos anteriormente.

### CAPÍTULO IV

#### ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Artigo 15** - A matriz curricular dos Anos Finais do Ensino Fundamental é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular.

§ 1º - É assegurado para os estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.000 (mil) horas-aulas anuais.



§ 2º – Para o último ano dos Anos Finais - poderá ser oferecido o conteúdo de História das Religiões, que será ministrada no horário regular das aulas, no componente curricular de História.

§ 3º - Encerrando os Anos Finais, os estudantes que não desenvolveram as habilidades e as aprendizagens essenciais definidas para o período, poderão permanecer por mais 1 (um) ano no Ensino Fundamental – Anos Finais, a fim de desenvolver suas potencialidades e, para isso, devem ser empreendidos todos os esforços da equipe escolar no auxílio da aprendizagem, além daqueles empreendidos anteriormente.

## CAPÍTULO V

### EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Artigo 16** - A matriz curricular dos Anos Iniciais da Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular.

§ 1º - As aulas do componente curricular de Arte devem ser ministradas por professor especialista no horário regular de funcionamento da classe.

§ 2º - Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, a carga horária do componente curricular Arte deve ser assumida pelo professor regente da classe.

§ 3º - As aulas de Educação Física no Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos – será oferecida em conformidade com a Lei nº 7.692/88 e formação de turma.

§ 4º - As aulas do componente curricular de Educação Física devem ser ministradas por professor especialista no período noturno e fora do horário de funcionamento do termo.

§ 5º - Na hipótese da não formação de turma para as aulas de Educação Física fora do período regular e houver estudante que não está amparado pela legislação vigente, o professor regente da classe deverá garantir conteúdo e acompanhamento pedagógico a este estudante.

§ 6º - Na organização curricular do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais em que for adotada a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, em período noturno, é assegurada para os estudantes a carga horária de 27 (vinte e sete) horas-aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 540 (quinhentos e





quarenta) horas-aulas, com 100 (cem) dias letivos correspondentes à organização semestral.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 17** – As matrizes curriculares, constantes nos Anexos que integram esta resolução, deverão ser adotadas a partir do ano letivo de 2025 em todas as Etapas e Modalidades da Educação Infantil ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Embu-Guaçu.

**Artigo 18** – A Secretaria Municipal de Ensino poderá publicar instruções adicionais, bem como modificações que se façam necessárias à presente resolução.

**Artigo 19** – Esta Resolução entra em vigor a partir do ano letivo de 2025, válida até 2028, ou até que seja necessária alguma complementação ou alteração, ficando revogadas disposições anteriores em contrário.

Embu-Guaçu, 27 de fevereiro de 2025

Secretaria Municipal de Educação

  
Claudia Nunes de Oliveira  
Secretária de Educação

Claudia Nunes de Oliveira  
RG: 27.135 370 3  
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I

ESCOLA: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
PERÍODO: Diurno /Integral      MÓDULO: 50 horas-aula semanais / 2000 horas-aula anuais

**MATRIZ CURRICULAR – 2025/2028**  
**EDUCAÇÃO INFANTIL – PERÍODO INTEGRAL – CRECHE**  
**BEBÊS E CRIANÇAS BEM PEQUENAS – BERÇÁRIO E MATERNAL**  
Lei 9394/96 – Lei 12.796/2013 – BNCC de 20/12/2017

BNCC	Direitos de Aprendizagem	Campos de experiência	De 2025 a 2028	
			Semanal	Anual
Eixos Estruturantes: Interação e Brincadeira	Conviver Brincar Participar Expressar Explorar Conhecer-se	O Eu, o Outro e o Nós	5	200
		Escuta, Fala, Pensamento e imaginação	6	240
		Traços, Sons, Cores e Formas	3	120
		Corpo, Gestos e Movimentos	5	200
		Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações	6	240
	<b>TOTAL DA BASE COMUM CURRICULAR - CARGA HORÁRIA</b>		<b>25</b>	<b>1000</b>
	Educar e Cuidar	Vivências Socioemocionais	<b>10</b>	400
		Vivências de Cuidado e Bem Estar	<b>15</b>	600
<b>TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA - CARGA HORÁRIA</b>		<b>25</b>	<b>1000</b>	
<b>TOTAL DA BASE COMUM CURRICULAR E PARTE DIVERSIFICADA - CARGA HORÁRIA SEMANAL E ANUAL</b>			<b>50</b>	<b>2000</b>

ENCAMINHAMENTO DIRETOR DE ESCOLA	PARECER SUPERVISOR DE NSINO	HOMOLOGAÇÃO SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Diretor de Escola Carimbo e Assinatura  Data: __/__/__	Supervisor de Ensino Carimbo e Assinatura  Data: __/__/__	Secretária de Educação Carimbo e Assinatura  Data: __/__/__

Observações:



ANEXO II

ESCOLA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

PERÍODO: Diurno

MÓDULO: 25 horas-aula semanais / 1000 horas-aula anuais

**MATRIZ CURRICULAR – 2025/2028**  
**EDUCAÇÃO INFANTIL – PERÍODO PARCIAL – PRÉ-ESCOLA**  
**CRIANÇAS PEQUENAS – ETAPA I E II**  
Lei 9394/96 – Lei 12.796/2013 – BNCC de 20/12/2017

BNCC	Direitos de Aprendizagem	Campos de experiência	De 2025 a 2028	
			Semanal	Anual
Eixos Estruturantes: Interações e Brincadeiras	Conviver Brincar Participar Expressar Explorar Conhecer-se	Eu o Outro e Nós	03	120
		Escuta, Fala, Pensamento e imaginação	10	400
		Traços, Sons, Cores e Formas	02	80
		Corpo, Gestos e Movimento	02	80
		Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações	08	320
<b>TOTAL DA BASE COMUM CURRICULAR - CARGA HORÁRIA</b>			<b>25</b>	<b>1000</b>

ENCAMINHAMENTO DIRETOR DE ESCOLA	PARECER SUPERVISOR DE NSINO	HOMOLOGAÇÃO SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Diretor de Escola Carimbo e Assinatura  Data: __/__/__	Supervisor de Ensino Carimbo e Assinatura  Data: __/__/__	Secretária de Educação Carimbo e Assinatura  Data: __/__/__

Observações:



ANEXO III

ESCOLA: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
PERÍODO: DIURNO MÓDULO: 25 horas-aula semanais / 1000 horas-aula anuais

**MATRIZ CURRICULAR – 2025 a 2028**  
**ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR – ANOS INICIAIS**  
Lei 9394/96 – Lei 12.796/2013 – BNCC/2017

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	De 2025 a 2028 1º ao 5º Ano	
			Semanal	Anual
BNCC	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	10	400
		ARTE	2	80
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8	320
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	1	40
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	1	40
		GEOGRAFIA	1	40
TOTAL DA CARGA HORÁRIA			<b>25</b>	<b>1000</b>

**OBS:**

- Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, deverão ser ministradas em todo o currículo escolar, especialmente nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Arte e História.
- O componente de Língua Portuguesa deve compor semanalmente, no mínimo, 2 aulas de reforço e/ou aprofundamento da aprendizagem, 2 aulas de leitura para o período de alfabetização e 1 de leitura para o período intermediário.
- O componente de Matemática deve compor semanalmente, no mínimo, 2 aulas de reforço e/ou aprofundamento da aprendizagem.

ENCAMINHAMENTO DIRETOR DE ESCOLA	PARECER SUPERVISOR DE NSINO	HOMOLOGAÇÃO SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Diretor de Escola Carimbo e Assinatura  Data: __/__/__	Supervisor de Ensino Carimbo e Assinatura  Data: __/__/__	Secretária de Educação Carimbo e Assinatura  Data: __/__/__

Observações:



ANEXO IV

ESCOLA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

PERÍODO: DIURNO

MÓDULO: 25 horas-aula semanais / 1000 horas-aula anuais

MATRIZ CURRICULAR – 2025 a 2028 ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR – ANOS FINAIS Lei 9394/96 – Lei 12.796/2013 – BNCC/2017				
ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	De 2025 a 2028 6º ao 9º Ano	
			Semanal	Anual
BNCC	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	240
		ARTE	2	80
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80
		LÍNGUA INGLESA	2	80
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	6	240
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	3	120
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	2	80
		GEOGRAFIA	2	80
TOTAL DA CARGA HORÁRIA			<b>25</b>	<b>1000</b>

**OBS:**

- Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, deverão ser ministradas em todo o currículo escolar, especialmente nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Arte e História.
- O componente de Língua Portuguesa deve compor semanalmente, 1 aula de reforço e/ou aprofundamento da aprendizagem e 1 de leitura.
- O componente de Matemática deve compor semanalmente, 1 aula de reforço e/ou aprofundamento da aprendizagem.

ENCAMINHAMENTO DIRETOR DE ESCOLA	PARECER SUPERVISOR DE NSINO	HOMOLOGAÇÃO SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Diretor de Escola Carimbo e Assinatura  Data: __/__/__	Supervisor de Ensino Carimbo e Assinatura  Data: __/__/__	Secretária de Educação Carimbo e Assinatura  Data: __/__/__

Observações:



ANEXO V

ESCOLA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

PERÍODO: NOTURNO                      MÓDULO: 27 horas-aula semanais / 540 horas-aula semestrais

**MATRIZ CURRICULAR – 2025 a 2028**  
**ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA – ANOS INICIAIS**  
Lei 9394/96 – Lei 12.796/2013 – BNCC/2017

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	De 2025 a 2028 1º ao 5º Ano	
			Semanal	Semestral
BNCC	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	10	200
		ARTE	2	40
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	40
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	10	200
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	1	20
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	1	20
		GEOGRAFIA	1	20
TOTAL DA CARGA HORÁRIA			<b>27</b>	<b>540</b>

**OBS:**

1. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, deverão ser ministradas em todo o currículo escolar, especialmente nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Arte e História.
2. O componente de Língua Portuguesa deve compor semanalmente, no mínimo, 2 aulas de reforço e/ou aprofundamento da aprendizagem, 2 aulas de leitura para o período de alfabetização e 1 de leitura para o período intermediário.
3. O componente de Matemática deve compor semanalmente, no mínimo, 2 aulas de reforço e/ou aprofundamento da aprendizagem.
4. As aulas de Educação Física devem ser oferecidas fora do horário regular de aulas.

ENCAMINHAMENTO DIRETOR DE ESCOLA	PARECER SUPERVISOR DE NSINO	HOMOLOGAÇÃO SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Diretor de Escola Carimbo e Assinatura  Data: __/__/__	Supervisor de Ensino Carimbo e Assinatura  Data: __/__/__	Secretária de Educação Carimbo e Assinatura  Data: __/__/__

Observações: